

TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS, MATERNIDADES E CLÍNICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/AERONÁUTICA/ CENTRO DE
INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA
AERONÁUTICA-CIAAR

CONTRATADO: **DOM CLÍNICA DE
ONCOLOGIA E HOSPITAL DIA LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência
médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados de sua
assinatura, podendo ser prorrogado por igual
período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133,
de 2021.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 1.000.000,00**

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada
por preço unitário.

PROCESSO Nº: **67530.004409/2024-63**

CONTRATO Nr: **015/2024**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA-CIAAR, órgão do Ministério da Defesa - Aeronáutica, com sede na **Rua Tenente Aviador Doorgal Borges s/nº – Bairro CIAAR, CEP: 33240-070**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.429/0113-07**,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Q' followed by a horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Z' or 'S' shape.

representada neste ato pelo seu Ordenadora de Despesas, **TC Sandra Simon Calado**, portador da cédula de identidade nº **508067**, expedida pelo Serviço de Identificação do COMAER, inscrito no CPF sob o nº **649.814.445-91**, conforme designação na Portaria nº: 226/EC, de 15 de Março de 2024, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-LS nº:064, de 05 de abril de 2024, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **DOM CLÍNICA DE ONCOLOGIA E HOSPITAL DIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.420.930/0001-71**, estabelecida à Av. Antônio Olímpio de Moraes, nº1990, bairro Santa Clara, MG, CEP: 35.500-071, em Divinópolis, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela **Sra. Aline Lauda Freitas Chaves**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.014.22, expedida pela SSP MG, inscrita no CPF sob nº 746.427.076-20 e pela **Sra. Mônica Cristina Toledo Pereira**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.266.944, expedida pela SSP MG, inscrita no CPF sob nº 045.239.926-22, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Força Aérea Brasileira (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de hospitais, laboratórios, clínicas, maternidades consultórios, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. **ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, de 14 de Junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.



4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
 - 7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
 - 7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
8. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
10. Equipara-se o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo



CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SISAU, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das OCS, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde da Aeronáutica de Lagoa Santa, através do telefone do Médico de Dia – (31) 98766-3958 e-mail: funsagab.gsauls@fab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

15. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Grupo de Saúde Lagoa Santa, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

17. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

17.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail: funsagab.gsauls@fab.mil.br à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica de Lagoa Santa, a lista de pacientes internados.

18. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

19. O Serviço de Auditoria do Grupo de Saúde de Lagoa Santa possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

20. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de



credenciamento.

21. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
22. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
23. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Sistema de Saúde a Aeronáutica – SISAU, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 24.1. Em casos de urgência e/ou de emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. No caso de parto de beneficiária do SISAU com vínculo de filha/enteada do Beneficiário Titular, ou parto de pensionista contribuinte, situação em que o recém-nato não adquire a condição de dependente do militar e não terá direito à assistência à saúde pelo SISAU (nem na rede própria, nem na rede complementar), deverá ser formalmente comunicado ao contribuinte obrigatório titular, via Termo de Ciência e com a maior antecipação possível, que todas as eventuais despesas relacionadas à assistência do recém-nato deverão ser integralmente custeadas pelo Titular, conforme NSCA 160-5, Item 8.1.16.
27. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
28. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Auditoria Técnica do Grupo de Saúde de Lagoa Santa a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando da Aeronáutica e Unidade Gestora do Fundo de Saúde da Aeronáutica, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SISAU com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do

SISAU.

- 28.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 28.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SISAU, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 28.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;
- 28.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 28.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
29. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 29.1. O Setor de Auditoria Técnica possuirá o prazo de 30 dias.
- 29.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo T deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

30. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

31. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

- 32.1. Para OCS: 3.3.90.39.00

32.2. Para PSA: 3.3.90.36.00

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

35. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

36. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

37. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

38. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

39. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

40. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SISAU e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

40.1. Para oficiais e seus dependentes:

40.1.1. Quartos privativos;

40.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

40.2.1. Quartos coletivos;

40.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

40.3.1. Quartos coletivos;

40.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

40.4.1. Quartos coletivos;

40.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da SISAU fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

41. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SISAU, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o SISAU.

42. É reservado aos beneficiários do SISAU o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

42.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

42.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

42.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Tabela de Preços para contratos de credenciamento - anexo P do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

42.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.

43. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

45. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas.



46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Lagoa Santa, nos contratos anteriores.

48.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

48.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer
- 
- 

cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Lagoa Santa, data conforme a última assinatura eletrônica.

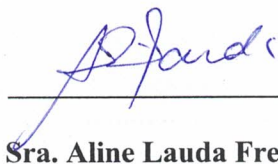
Pelo CONTRATANTE:

Sandra Simon Calado Ten Cel Med

CPF nº 649.814.445-91

Ordenadora de Despesas Delegada

Pelo CONTRATADO:



Sra. Aline Lauda Freitas Chaves

CPF nº 746.427.076-20



Sra. Mônica Cristina Toledo Pereira

CPF nº 045.239.926-22

TESTEMUNHAS:

Anderson Neves Pereira Ten Cel QOInt FSU

CPF nº 018.617.557-40

Agente de Controle Administrativo do GSAU-LS

Luiz Otávio Sabino Maj QOMED CCA

CPF nº 760.822.456-87

Chefe do FUNSA

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO**MINISTÉRIO DA DEFESA****COMANDO DA AERONÁUTICA****CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA****GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA**

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade

UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela Fundo da Saúde da Aeronáutica ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura manuscrita em azul.

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) O Grupo de Saúde de Lagoa Santa – GSAU-LS não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Grupo de Saúde de Lagoa Santa – GSAU-LS, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:
1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – Grupo de Saúde de Lagoa Santa – GSAU-LS; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário
Hospital

Nome e assinatura do responsável pelo

9

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

**MINISTÉRIO DA DEFESA****COMANDO DA AERONÁUTICA****CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA****GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA****PEDIDO DE INTERNAÇÃO**

Solicito ao Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da
Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/EmergênciaTipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não☐ Sim, descrição:

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

ANEXO T – DQ EDITAL

[Handwritten signature]

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

Nome do titular do Fundo da Saúde da Aeronáutica:

Nome do dependente (paciente):

PrecCp:

Especialidade atendida:

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O **SISAU** não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

9

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do GSAU-LS _____
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
 Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
 OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato Assinado
Data/Hora de Criação:	29/10/2024 13:12:39
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	8e7e0f418ab8ba5597528c64a078b359
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUIZ OTÁVIO SABINO no dia 29/10/2024 às 12:50:25 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 05/11/2024 às 15:00:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med SANDRA SIMON CALADO no dia 05/11/2024 às 16:07:20 no horário oficial de Brasília.